# Ano XIX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 06 de Abril de 2021 • Edição IVCCXCIII





Id:073828C9C3D37BE5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA CNPJ: 01.612.585/0001-63

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 31 DE MARCO DE 2021.

"Declara situação de emergência, estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Jurema-PI, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

 $\bf CONSIDERANDO$  a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária no COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Piaui, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional; e

CONSIDERANDO que a situação demanda a permanência das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Jurema-PI;

Art. 1º. Fica DECLARADA Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jurema - PI, em decorrência dos inúmeros casos confirmados no Munícipio e do iminente risco de infecção e reinfecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2°. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 3º. Recomenda-se como medida imprescindível e urgente para evitar a disseminação do novo Coronavírus - COVID-19 o imediato recolhimento domiciliar da população do Jurema/PI, especialmente das pessoas com 60 anos ou mais, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à bens e serviços essenciais, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

Parágrafo único. Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários de COVID – 19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4°. Considerando os termos do artigo 2° da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 5°. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a

contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele

Art. 06°. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavirus, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, e demais normas legais vigentes que tratam da matéria.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretária Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Art. 07°. A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrer à em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 08°. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Secretária Municipal de Saúde, para o monitoramento da emergência em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Operações de Emergência em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 09°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 10°. O Município de Jurema desenvolverá, através de ampla campanha publicitária, ações de conscientização em massa sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.

Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema (PI), em 31 de março de 2021.

Kaylanne da Silva Oliveira Prefeita Municipal de Jurema/PI

#### Id:073828C9C3D379EF



#### Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 - <u>JUREMA - PI</u>

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100803/2021

REF: INEXIGIBILIDADE № 010/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de JUREMA/FMS. Contratado: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA NETO 02003354301, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.254.628/0001-00 Data Assinatura: 08/03/2021. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria e planejamento em saúde para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jurema — PI, no exercício financeiro de 2021, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, e de acordo com a proposta apresentada. Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a ser pago em 10 parcelas iguais e sucessivas. Período Execução/ Vigência: Março a 31 de Dezembro/2021, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Fundamento: Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações. Artigo 13, inciso III e VI, Artigo 25, caput, inciso II. Fonte de Recursos: FMS/Recursos Próprios. Jurema, (PI), em 08 de Março de 2021. Pela Contratante YELISET MALLEA MENENDEZ — Secretária Municipal de Saúde e Pela Contratada ANTÔNIO MARIANO DA COSTA

### Id:089B6E42215D79EE



# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – <u>JUREMA – PI</u>

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2021 - Fundamento Legal: Art. 25, II c.c Art.13. III e VI ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Interessado: Município de JUREMA/FMS - Contratado: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA NETO 02003354301, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.254.628/0001-00 Ato: Ratifica-se o parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação em epígrafe que tem como objeto a Prestação de serviços de consultoria e assessoria e planejamento em saúde para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jurema – PI, no exercício financeiro de 2021, de acordo com a proposta apresentada. RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2021. KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA – Prefeita Municipal.

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais